

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.113 DE 07 DE JUNHO DE 2002

"Institui a Semana Cívica Educativa das Bandeiras no Município de Baixo Guandu – ES e dá outras providências".

Autor: Vereador Charleston Sperandio de Souza

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Baixo Guandu - ES a "Semana Cívica Educativa das Bandeiras" a ser comemorada, anualmente, de 19 a 25 de novembro.

Parágrafo Único - O evento de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo a divulgação das Bandeiras Brasileira, do Estado do Espírito Santo e do Município de Baixo Guandu - ES.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baixo Guandu – ES, dará conhecimento desta Lei a todas as Escolas Municipais e Municipalizadas de Baixo Guandu – ES; bem como, as mesmas obrigadas a fazerem comemorações, hasteamentos e divulgação de respeito dos alunos às mesmas, na Semana de comemoração das Bandeiras.

Parágrafo Único – As Bandeiras do Brasil, do Estado do Espírito Santo, e do Município de Baixo Guandu – ES, serão objetos de conhecimentos de seus significados referentes às suas cores, formatos e denominação descritas nas mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A Direção das Escolas Municipais e Municipalizadas de Baixo Guandu - ES, fará solicitar do Professor responsável pela respectiva disciplina na qual tem por estudo "As Bandeiras", que este faça seminários, redação, concurso escolar internos, desenhos, e divulgação dos trabalhos referentes às Bandeiras à Comunidade Guanduense.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2002.



ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal